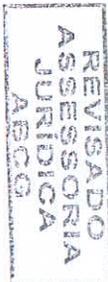
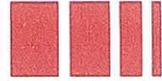




**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E  
INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 000065620 SSP/MS e CPF 171.797.189-04, e com a participação do Primeiro Gestor, o Diretor Técnico **Dr. Jose Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 432970 SSP/RS e do CPF 475.393.301-63, e ainda como **Segundo Gestor**, a Gerente de Diagnósticos, **Sra. Luciane Alegre Freitas**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF n. 609.693.931-72, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251 de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 23.327.871/0001-10, com sede na avenida Bernardo Monteiro, nº 971, loja 02, bairro Funcionários, CEP 30.150-281, Belo Horizonte, MG, neste ato, representado por sua sócia administradora, Sra. **Juliana Márcia Ribeiro Veloso**, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 10.480.993 PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.700.916-13, residente e domiciliada na avenida Olegário Maciel, nº 2201, apto. 701, bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-112, Belo Horizonte, MG, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O objeto deste contrato é a prestação do serviço pela **CONTRATADA** de exames anatomopatológico, imunofluorescência, imunohistoquímica e microscópica óptica.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA FORMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** Os materiais serão coletados pela **CONTRATANTE** em seu estabelecimento e enviados para a **CONTRATADA** via Correios no endereço acima declarado, ou seja, avenida Bernardo Monteiro, nº 971, loja 02, bairro Funcionários, CEP 30.150-281, Belo Horizonte, MG.

**2.2.** Os laudos conclusivos dos exames serão disponibilizados através do site **nefropatologia.com.br**, nos seguinte prazos:

**a)** Imunofluorescência de biópsia renal e microscopia óptica (não transplante): 10 (dez) dias úteis com parcial prévia via contato telefônico com o médico assistente do paciente em até 48 (quarenta e oito horas);

**b)** Imunofluorescência de biópsia renal e microscopia óptica (transplantado com C4D, SV40, CMV): 10(dez) dias úteis com parcial prévia via contato telefônico com o médico assistente do paciente em até 48 (quarenta e oito horas);

**c)** Microscopia eletrônica para biópsia renal: 45 (quarenta e cinco) dias corridos;



2



- d) PLAR2R: 10 (dias) úteis com parcial prévia via contato telefônico com o médico assistente do paciente em até 48 (quarenta e oito horas);
- e) Imunofluorescência de material em bloco de parafina: 10 (dias) úteis com parcial prévia via contato telefônico com o médico assistente do paciente em até 48 (quarenta e oito horas);

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** receberá os seguintes valores:

- a) Imunofluorescência de biópsia renal e microscopia óptica (não transplante): R\$500,00 (quinhentos reais), por exame;
- b) *Imunofluorescência de biópsia renal e microscopia óptica (transplantado com C4D, SV40, CMV): R\$400,00 (quatrocentos reais), por exame;*
- c) Microscopia eletrônica para biópsia renal: R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por exame.
- d) PLAR2R: R\$590,00 (quinhentos e noventa reais)
- e) Imunofluorescência de material em bloco de parafina R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**3.2.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada necessariamente da conferência e autorização do **Segundo Gestor**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega, mediante depósito bancário em conta corrente de



3



titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão previamente cadastrados no mencionado Setor.

**3.3.** É condição indispensável para que seja efetuado o pagamento da nota fiscal, nas condições do item anterior, além da conferência e autorização do Segundo Gestor, a apresentação das quitações fiscais e trabalhistas, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

**3.3.** Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento relativo à nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** poderá interromper o atendimento, mediante notificação por escrito à **CONTRATANTE**, obrigando-se a retomar o atendimento e a prestação dos serviços imediatamente após a efetivação dos pagamentos em atraso pela **CONTRATANTE**.

**3.4.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. O valor referente ao ISSQN será retido pela **CONTRATANTE** e será recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**3.5.** No valor total constante no item 3.1 desta cláusula, pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, medicamentos e a mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, bem como todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados, exceto os custos do envio dos materiais pelos Correios para o laboratório da **CONTRATADA**, que ficarão a encargo da **CONTRATANTE**.



4



**3.6.** O pagamento, a critério da **CONTRATANTE**, se dará através de cheque bancário emitido em favor da **CONTRATADA**, exclusivamente, ou através de depósito bancário ou qualquer outro meio legalmente permitido.

**3.7.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, aprazando-se como termo final iguais dia e mês do ano de 2017.

**4.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, bastando notificar por escrito à outra parte, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.





**4.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, ficando ajustado que a rescisão unilateral do contrato não exime a parte de responder pelas perdas e danos eventualmente devidas em razão do inadimplemento ou mora na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

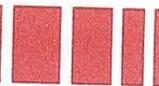
##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADO** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, afastando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais ônus ou despesas.

**5.2.** A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual e econômica em razão de toda e qualquer ação ou medida judicial, envolvendo a execução do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, especialmente as ações de indenizações cíveis, as reclamações trabalhistas ajuizadas por seus empregados ou prepostos, as relativas às execuções fiscais de qualquer natureza, entre outras.

**5.3.** As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.





**CLÁUSULA SEXTA**  
**TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

**6.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** e seus beneficiários a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com danos que venham a ser causados aos beneficiários, à **CONTRANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO DE ELEIÇÃO**

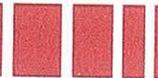
**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.





**Santa Casa**  
Associação Beneficente de Campo Grande



8

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2016.

**CONTRATANTE**

**Esacheu Cipriano Nascimento**

Associação Beneficente de Campo Grande  
Presidente

**Primeiro Gestor**

**Jose Roberto de Souza**  
Diretor Técnico

**Segundo Gestor**

**Luciane Alegre de Freitas**  
Gerente do Serviço Diagnóstico

**CONTRATADA**

**INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA**

Juliana Márcia Ribeiro Veloso  
Sócia Administrativa

**TESTEMUNHAS:**

1. Maria do Carmo Ribeiro

2. \_\_\_\_\_

Nome: MARIA DO CARMO RIBEIRO Nome:

RG: M. 1.310.036

RG:

